

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**Regulamento n.º 553/2026**

Sumário: Estabelece as regras para atribuição do «Prémio Mestre José Rodrigues» – Vertente Escolar.

Regulamento Interno “Prémio Mestre José Rodrigues” – Vertente Escolar

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 25 de abril de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 13 de abril de 2026, deliberou aprovar o Regulamento “Prémio Mestre José Rodrigues” – Vertente Escolar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo de tal publicação ser igualmente feita na Internet no sítio institucional do Município.

30 de abril de 2026. – O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, Eduardo Manuel Dobrões Tavares.

Preâmbulo

A vinte e três de abril de dois mil e vinte e cinco foi celebrado um Acordo de Cooperação entre o Município de Alfândega da Fé e a Universidade Aberta (UAb) para a criação do Polo de Cultura e Ciência de Alfândega da Fé. Este acordo teve como objetivo estabelecer um quadro de colaboração para a criação do Polo de Cultura e Ciência em Alfândega da Fé, visando a promoção da educação, da cultura e da investigação, fomentando, assim, o acesso ao conhecimento e promovendo a investigação e o desenvolvimento local e regional. Este Polo de Cultura e Ciência tem como cátedra o Mestre José Rodrigues. Neste sentido, foi elaborado um Plano de Ação Bienal para o Polo de Cultura e Ciência, em articulação com a Universidade Aberta e com o Município de Alfândega da Fé, no qual surge a ação “Prémio Mestre José Rodrigues – Vertente Escolar”, este tem como principal objetivo, incentivar a expressão artística e criativa dos alunos, promovendo o conhecimento da história e da cultura local, reforçando o sentimento de pertença e defesa da herança cultural da região.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; artigos 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 25.º n.º 1, alínea g) e n.º 2, alínea k) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se à elaboração do projeto do Regulamento Interno “Prémio Mestre José Rodrigues – Vertente Escolar”, que a Assembleia Municipal, em sessão realizada a 25.04.2026, aprovou, nos termos da alínea g), do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º**Âmbito**

O Prémio a que se refere o presente Regulamento tem a designação de “Prémio Mestre José Rodrigues – Vertente Escolar”, adiante identificado apenas por “Prémio”.

Artigo 2.º**Objeto**

1 – O presente regulamento visa regimentar a atribuição do prémio definido no artigo anterior.

2 – O “Prémio” tem como objetivos principais:

a) Incentivar a expressão artística e criativa, em diversas formas nomeadamente nas áreas de desenho, pintura, escultura, escrita, multimédia, entre outras;

b) Promover o conhecimento da história e da cultura locais, integrando o território como tema transversal nas atividades escolares;

c) Desenvolver competências transversais, como o trabalho em equipa, a investigação, a inovação, a comunicação de ideias e reforçar o sentimento de pertença e defesa da herança cultural da região.

Artigo 3.º

Destinatários e Categorias

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, podem candidatar-se ao Prémio todos os alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino de Alfândega da Fé.

2 – O prémio será organizado em cinco categorias:

- a) Educação Pré-escolar;
- b) 1.º ciclo do ensino básico;
- c) 2.º ciclo do ensino básico;
- d) 3.º ciclo do ensino básico;
- e) Ensino Secundário.

Artigo 4.º

Prazo para Participação

1 – Compete a cada estabelecimento de ensino sediado em Alfândega da Fé informar o Município de Alfândega da Fé sobre a aceitação de participação no "Prémio".

2 – A informação prevista no número anterior deverá ser prestada até 30 de setembro de cada ano e deverá ser enviada para o email: polo.uab@cm-alfandegadafe.pt.

3 – Na informação prevista no n.º 1, deverá constar:

- a) A identificação das turmas que participam;
- b) Número de participantes por grupo e identificação dos mesmos;
- c) Professor encarregado de fazer o acompanhamento do trabalho.

Artigo 5.º

Condições de participação

1 – Os Professores Titulares ou Diretores de Turma ou outro Professor que tenha ficado designado para o efeito, deverão fazer o acompanhamento dos trabalhos a ser desenvolvidos em contexto letivo.

2 – Os trabalhos têm de ser apresentados/elaborados em grupo, com o mínimo de 3 e o máximo de 4 elementos;

Artigo 6.º

Características do trabalho

O trabalho a apresentar deve obedecer às seguintes características:

- a) Abordar um tema relacionado diretamente com alguma realidade, atividade, história, cultura e ou característica do concelho, ou sobre a vida e obra do Mestre José Rodrigues;
- b) Ser um trabalho inédito, ou seja, especificamente desenvolvido para o "Concurso";
- c) Pode ser apresentado em diversos formatos: artístico, literário, pesquisa histórica; entre outros.

Artigo 7.º

Calendário

O "Prémio" terá periodicidade anual, tendo por referência o ano letivo e obedecendo aos seguintes prazos:

- a) Envio da informação de participação pelos diferentes estabelecimentos de ensino de Alfândega da Fé até 30 de setembro;
- b) Entrega dos trabalhos elaborados até dia 31 de março, presencialmente no Polo de Cultura e Ciência do Município de Alfândega da Fé ou via email: polo.uab@cm-alfandegadafe.pt;
- c) A avaliação dos trabalhos pelo júri será até dia 15 de abril;
- d) A entrega dos prémios será, preferencialmente, no dia 08 de maio (feriado municipal).

Artigo 8.º

Prémios

Serão atribuídos os Prémios seguintes:

- a) Educação Pré-escolar, 1.º Ciclo e 2.º Ciclo do Ensino Básico – prémio monetário no valor de € 500,00 em cada categoria – o qual será dividido pelo número de elementos de cada grupo vencedor;
- b) 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário – prémio monetário no valor de € 500,00 em cada categoria – o qual será dividido pelo número de elementos de cada grupo vencedor; e Viagem educativa em território nacional, a definir pela equipa coordenadora do Polo de Cultura e Ciência de Alfândega da Fé;
- c) A Validação da atribuição dos prémios é efetuada pelo Vereador do Pelouro da Educação, sendo que os serviços da Secção de Educação da Câmara Municipal deverão dar conhecimento à Câmara Municipal dos prémios atribuídos, na primeira reunião de câmara após a sua atribuição.

Artigo 9.º

Júri

A designação, constituição e funcionamento do Júri será efetuada nos seguintes termos:

- a) O Júri é designado pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em coordenação com a Universidade Aberta e do Polo Ciência e Cultura;
- b) O Júri é constituído anualmente por três elementos e será constituído por: 1 representante da Universidade Aberta; 1 representante do Município e 1 coordenador do Polo de Cultura e Ciência de Alfândega da Fé;
- c) O Júri do "Prémio" reunirá na Sala de Pesquisa, Empreendedorismo e Educação Digital (SPEED) do Polo ou por meios digitais.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação

1 – Os trabalhos serão avaliados como base os seguintes parâmetros:

- a) Relevância do tema e sua relação com o Município de Alfândega da Fé – 40 %;
- b) Carácter inédito e inovador do tema, qualidade estrutural – 30 %;
- c) Qualidade, organização e apresentação – 30 %.

2 – O Júri elaborará uma grelha de classificação, tendo em consideração os critérios de avaliação indicados no número anterior.

3 – A decisão do Júri é definitiva, não havendo lugar a reclamações.

Artigo 11.º

Casos Omissos e Interpretação

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos à Câmara Municipal de Alfândega da Fé para decisão.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

319994300